

<b>CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 53/2019</b>
---

**Contrato nº: 53/2019**

**Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS**

**Contratado: CIMADON COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA**

**CNPJ: 09.405.419/0001-06**

**Finalidade: Aquisição de equipamento “drone” e bateria adicional para utilização em eventos e demais atividades de todas as Secretarias e Fundos do Município de Bom Jesus.**

**Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 52/2019 – D.L nº 21/2019**

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Rafael Calza**, brasileiro, casado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **CIMADON COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA**, inscrito no CNPJ nº **09.405.419/0001-06**, sediada na Rua João Antônio Prezotto, nº 345, sala 09, Bairro Bortolon, no município de Xanxerê - SC, representada pelo Senhor **Alciano Cimadon**, portador do CPF nº 008.017.569-44, RG nº 4.738.051, domiciliada na Rua Amazonas, Nº 609 casa, Bairro Centro, no município de Xanxerê - SC, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a aquisição e prestação de serviços, descritos e caracterizados no Processo Licitatório nº 52/2019, na modalidade de Dispensa Licitação nº 21/2019, e nas cláusulas adiante especificadas e condições que se enunciam a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Aquisição de equipamento “drone” e bateria adicional para utilização em eventos e demais atividades de todas as Secretarias e Fundos do Município de Bom Jesus**, conforme especificação constante na proposta.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O presente contrato é por prazo determinado, **com vigência a partir do dia de sua assinatura até 30 de agosto de 2019**, com entrega imediata após solicitação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE**

O valor a ser pago pelo objeto descrito na cláusula primeira será de **R\$ 4.840,00 (quatro mil oitocentos e quarenta reais)**, pagos após a entrega do objeto, em parcela única.

Parágrafo primeiro: Por se tratar de contrato não superior a doze (12) meses, conforme determinação da Lei Federal nº 8.880 de 27 de maio de 1994, nos termos do artigo 11 e 12, não caberá qualquer espécie de reajuste durante sua vigência.

#### **CLÁUSULA QUARTA – O PAGAMENTO**

O Município de Bom Jesus efetuará o pagamento do objeto desta contratação obedecendo à ordem cronológica de empenhos e apresentação das respectivas notas fiscais, através de depósito bancário ou transferência online em agência de Banco Oficial, preferencialmente Banco do Brasil, ou mediante pagamento de boleto bancário emitido pela contratada.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - Fornecer o item na forma ajustada;

II - Arcar com os encargos trabalhistas e tributários decorrentes da execução do contrato;

III - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos financeiros e que redundem em aumento de despesas;

V - Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, respondendo por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e ao próximo município;

VI - Responder, perante o município e a terceiros, por eventuais prejuízos ou danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na condução do fornecimento do objeto de sua responsabilidade;

VII - Assistir ao município, nas áreas constantes do objeto do Contrato, sempre que solicitada;

VIII - Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta do município, sem expressa autorização de Município;

IX - Manter atualizada a documentação exigida junto ao município;

X - Informar ao município, toda e qualquer excepcionalidade ocorrida durante o fornecimento do objeto, para que sejam tomadas as providências necessárias;

XI - A Empresa Contratada responderá civil e criminalmente por quaisquer danos ocorridos durante a realização do evento, caso comprovada sua negligência ou imprudência;

XII - O contratado cumprirá o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do Artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999;

XIII - Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

XIV - Prestar serviço de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária específica do orçamento do exercício de 2019, devidamente especificada nos autos do procedimento licitatório respectivo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- I - Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quarta.
- II - Esclarecer as dúvidas quando elas existirem através do responsável pelos serviços.
- III - Disponibilizar a estrutura necessária para que o equipamento seja efetivamente entregue.
- IV - Fiscalizar a execução do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

I - O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa recebendo a contratada somente o valor dos serviços já executado, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

II - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

III - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Quando houver o atraso injustificado, a juízo da Administração, na prestação do serviço contratado.
- b) Quando houver a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- c) Quando houver o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- d) Quando houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) Quando houver a dissolução da empresa;
- f) Quando houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- g) Quando houverem razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

h) Quando houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

i) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

j) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

IV - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará o cumprimento do contrato através dos servidores **Alicia Cousseau e Eluziane Caline Wilcke Calza**, que exercerão as atividades de fiscalização dos produtos/serviços, aplicação e verificarão o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

A fiscalização por parte da CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita qualidade dos produtos/serviços contratados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita ou inadimplemento contratual, a Contratada ficará sujeita sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais que couberem, as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato

III. Impossibilidade de licitar e contratar com a contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos a contar do dia da fixação da pena;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I - Nenhuma modificação expressa poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da contratante.

II - Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93.

III - O presente contrato fica vinculado ao Processo Licitatório nº 52/2019, Dispensa de Licitação nº 21/2019.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente, juntamente com duas (02) testemunhas, em quatro (04) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus - SC, 17 de julho de 2019.

**RAFAEL CALZA**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**CIMADON COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA**  
**CNPJ nº 09.405.419/0001-06**  
**Alciano Cimadon**  
**CPF nº 008.017.569-44**  
**Contratada**

**Alicia Cousseau**  
**CPF nº 071.669.879-01**  
**Responsável pela Fiscalização**  
**Titular**

**Eluziane Caline Wilcke Calza**  
**CPF nº 069.257.939-79**  
**Responsável pela Fiscalização**  
**Substituto**

Testemunhas:

**Rosane Siqueira**  
**CPF nº 015.656.939-65**

**Eduardo João Trevisan**  
**CPF nº 041.920.619-10**

**Cinthia Schneider Pellegrini**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/SC 43.050**

**Contrato nº: 53/2019**

**Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS**

**Contratado: CIMADON COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA**

**CNPJ: 09.405.419/0001-06**

**Finalidade: Aquisição de equipamento “drone” e bateria adicional para utilização em eventos e demais atividades de todas as Secretarias e Fundos do Município de Bom Jesus.**

**Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 52/2019 – D.L nº 21/2019**

**Valor Total: R\$ 4.840,00 (quatro mil oitocentos e quarenta reais)**

**Prazo: Até 30 de agosto de 2019.**

**Foro: Comarca de Xanxerê**

Bom Jesus (SC), 17 de julho de 2019.

**RAFAEL CALZA**  
**Prefeito Municipal**